



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 02/87

RETRIBUIÇÃO AO IAPAS POR RECOLHIMENTO
NÃO EFETUADO - Declara indevida e deter-
mina outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o unânime acolhimento, em plenário da 102ª Reunião Ordinária, dos Pareceres nºs 242 e 856, de 31.03.87, das Comissões, respectivamente, de Assuntos Normativos e de Contas, no Proc. SESI/CN - -0209/86-7,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as conclusões dos órgãos jurídicos do Departamento Nacional do SESI, da Confederação Nacional da Indústria e do Conselho Nacional do SESI, constantes de fls. 109/119, 122/128, 130/132 e 139 do Proc. SESI/CN-0209/86-7, no sentido de não dever o SESI comissões ao IAPAS sobre as arrecadações feitas de forma direta, ou seja, mediante convênio com as empresas contribuintes, na forma permitida em lei.

Art. 2º - Autorizar os Departamentos Nacional e Regionais do SESI a tomarem todas as medidas necessárias a que se efetive a presente Resolução, quer no âmbito administrativo, quer na esfera do Poder Judiciário.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

PRESIDÊNCIA contin. Resolução nº 02/87

.2.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data, o Departamento Nacional devolverá aos Departamentos Regionais, os valores contabilizados a título de retenção das referidas comissões.

Parágrafo Único - Os Departamentos Regionais não mais deverão remeter ao Departamento Nacional quaisquer valores relacionados com as comissões indevidas, previstas no artigo 1º da presente Resolução.

Art. 4º - Vigência a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília(DF), 31 de março de 1987.

FANOR CUMPLIDO JUNIOR
Presidente